



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

**RELATÓRIO DE SESSÃO DA COMISSÃO**  
**PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2014**

Aos 14 (quatorze) dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, às 9h15min, na sala da Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Tribunal de Justiça do Amazonas, reuniram-se em sessão o Presidente e os membros da CPL, para fins de continuação da **Concorrência nº 001/2014**, advinda do Processo Administrativo nº 26932/2013, cujo objeto é **a contratação, em regime de empreitada por preço global, de empresa especializada na prestação de serviços de construção civil, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, para a construção do Fórum da Comarca de Benjamin Constant/AM, conforme especificações estabelecidas no Projeto Básico (Anexo VI) do edital.**

Apresentaram-se a sessão as empresas abaixo relacionadas:

<u>EMPRESA</u>	<u>CNPJ</u>
<b>CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES SANTANA LTDA. - EPP</b>	13.511.553/0001-50
<b>TRJ CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP</b>	04.833.439/0001-56
<b>WM ENGENHARIA REFORMAS E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA.</b>	08.233.902/0001-80

Ressalta-se que a empresa **TRJ CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP**, participou da presente sessão na condição de ouvinte, pois a referida empresa não foi credenciada para este certame.

Aberta a sessão, o Presidente da CPL informou aos presentes, que a presente sessão pública tem por finalidade informar a todos acerca da Análise Técnica retificada proferida pelo Diretor da Divisão de Engenharia dos Fóruns deste Tribunal, Sr. Haryson Otacy Brito Rombaldi, onde declara que a empresa **TRJ CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP** não atende a todas as exigências do instrumento convocatório.

Por conseguinte, o Presidente da CPL, procedeu a leitura da Análise Técnica retificada.

Mediante ao exposto, o Presidente e os membros da CPL, bem como, a Equipe Técnica da Divisão de Engenharia, embasados no princípio da autotutela, onde no exercício do poder-dever a Administração, atuando por provocação do particular ou de ofício, reaprecia os atos produzidos em seu âmbito, decidiram reconsiderar a decisão proferida na Análise Técnica do dia 03/04/2014, declarando a empresa **TRJ CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP** inabilitada por não atender as exigências do Edital.

Desse modo, foram declaradas habilitadas as empresas:

**CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES SANTANA LTDA. – EPP**

**WM ENGENHARIA REFORMAS E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA**

Por conseguinte, verificou-se que haviam empresas declaradas desclassificadas que não se encontram presentes à sessão pública.

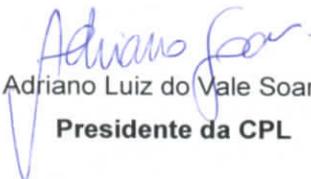
Assim, em observância a legislação vigente, art. 109, I, "a", da Lei nº. 8.666/93 fica aberto o prazo para interposição de recurso a contar da lavratura desta Ata, o qual finda no dia 24/04/2014 e para apresentação das contrarrazões no dia 05/05/2014.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

Assim, deu-se por encerrada a sessão onde sua continuidade será agendada em momento posterior, mandando lavrar a presente Ata que vai assinada pelo Presidente, membros da CPL e demais presentes.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão.

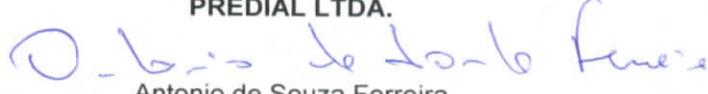
  
Adriano Luiz do Vale Soares  
**Presidente da CPL**

  
Tatiane Alves da Silva  
**Secretária da CPL**

  
Edemir Cordovil de Siqueira  
**Membro da CPL**

  
Mayara Andreza Ferreira Sanati  
Representante da empresa  
**WM ENGENHARIA REFORMAS E MANUTENÇÃO  
PREDIAL LTDA.**

  
Mineia Maria Freitas Benevides  
**Apoio Técnico da Divisão de Engenharia**

  
Antonio de Souza Ferreira  
Representante da empresa **CONSTRUÇÕES E  
INSTALAÇÕES SANTANA LTDA.**

